

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061564/2012

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n.77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HILMAR ADAMS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAOSINDILOJAS,CNPJ n. 78.121.233/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).PAULO BEAL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria: Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, do Plano da CNTTT. Abrange os motoristas(Condutores de Veículos Rodoviários), Motoristas (Entregadores Pracistas), Motoristas(Vendedores), Motociclistas e Ajudantes de Motorista categoria diferenciada que mantenham vínculo, com controle de horário nas empresas do Comércio Varejista, representada pela entidade patronal, da respectiva categoria econômica e profissional do setor rodoviário representado pelas Entidades Convenentes, com abrangência territorial em Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Corbélia/PR, Guaraniaçu/PR, Quedas do Iguaçu/PR e Três Barras do Paraná/PR.**

Salários, Reajustes E Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Fica assegurado a partir de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013, os seguintes Salários Normativos correspondente aos seguintes valores mensais.

a) Motoristas de Jamanta, Carreta, Semi-reboques e Bitrem - R\$ 1.295,00 (mil duzentos e noventa e cinco reais).

b) Motoristas de Caminhões Truck - R\$ 1.082,00 (mil e oitenta e dois reais).

c) Motoristas de Caminhões de grande porte como **Toco** - R\$ 947,00 (novecentos e quarenta e sete reais).

d) Motoristas de **Veículos leves** (Kombi, semelhante e operadores de empilhadeira) e caminhões (como MB/680 e semelhantes) - R\$ 863,00 (oitocentos e sessenta e três reais).

e) **Motociclistas** - R\$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais).

f) **Ajudantes de Motoristas** - R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

§ 1º - Caso os empregados citados nesta cláusula necessitem efetuar gastos com jornadas externas como combustível, refeições, hospedagem, etc, tais dispêndios não se constituirão em salários.

§ 2º - As diferenças dos salários a partir de 1º de agosto de 2012 devem ser quitadas no máximo até o final do ano.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em primeiro de agosto de 2012, será concedida correção salarial a todos os empregados da categoria, aplicando-se respectivamente, sobre a parte fixa dos salários percebidos em julho/2011 o percentual de 8% (oito por cento).

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

Fica o empregador autorizado a descontar em folha de pagamento do funcionário, adiantamentos salariais, vale farmácia, assistência médica, mensalidade sindical ou de associação e outros, desde que haja consentimento por escrito do empregado e que este desconto não ultrapasse 70% (setenta por cento) da remuneração.

Gratificações, Adicionais, Auxílios E Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

O empregador que não disponha de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene e apto aos lanches de seus empregados, podendo também, liberá-los para fazê-lo em local externo, não sendo computado em ambos os casos, como jornada de trabalho.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

a) Do exercício do direito do vale-transporte:

Conforme disposto na legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale-transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residencial para o trabalho e vice-versa, devendo comunicar ao

empregador sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 1º - Fica claro portanto, que cada empregador somente está obrigado a fornecer a quantidade de vale-transporte que explicitamente comprovar-se serem necessários a efetivos deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, de seu empregado no mês, o qual será pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias úteis no respectivo mês e, ocorrendo o trabalho em outros dias, serão fornecidos os vales-transporte necessários.

§ 2º - Mensalmente, quando o empregador efetuar a entrega dos vales-transporte a seus empregados, deverá providenciar competente recibo de entrega dos mesmos, no qual constará a quantidade de vales-transporte entregues, pelos quais os empregados assinarão o recebimento.

b) Do Custeio do Vale-Transporte:

O vale-transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens e, pelo empregador, no que exceder a parcela anteriormente referida, ficando o empregador autorizado a descontar, mensalmente, o valor da citada parcela.

c) Do tempo despendido com o transporte:

Na hipótese da empresa fornecer ou subsidiar transporte para o trabalho, o tempo gasto durante o trajeto entre a residência e o trabalho e vice-versa, não será considerada para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

Contrato De Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas Para Admissão/Contratação

CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão anotados a função exercida e o salário percebido, bem como o contrato de experiência e o prazo de sua duração.

Outras Normas Referentes a Admissão, Demissão E Modalidades De
Contratação

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento, especificando o nome da empresa, o nome do empregado, as parcelas pagas discriminadamente e, de igual modo, os descontos efetuados, inclusive o valor do recolhimento do FGTS.

Relações De Trabalho – Condições De Trabalho, Normas De
Pessoal E Estabilidades
Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADAS GESTANTES

- a) Licença, sem prejuízo do emprego e salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias;
- b) Estabilidade provisória, desde a confirmação de gravidez através de atestado médico entregue ao empregador, até 05 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO PRESTE A SE APOSENTAR

Ao empregado a que faltarem 24 (vinte e quatro) meses ou menos para ter direito a aposentadoria por tempo de serviço, estando já a, no mínimo, 05 (cinco) anos trabalhando para o mesmo empregador, é garantido o emprego até completar o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria, salvo ocorrência de justa causa, cessando esta garantia assim que completado o tempo necessário obtenção a da referida aposentadoria.

Jornada De Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação De Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica autorizada a compensação de horário, nos termos do artigo 59 da CLT, de maneira que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro(s) dia(s), desde que não exceda o horário normal da semana (44 horas) e nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Intervalos Para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PERMANÊNCIA NO RECINTO DE TRABALHO

Os empregadores poderão autorizar a permanência de seus empregados no recinto de trabalho para o gozo de intervalo para descanso (Art. 71 da CLT), desde que não venham atrapalhar as atividades do empregador. Tal situação, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

§ 1º – Para assegurar-se de que tal situação não venha a lhes representar quaisquer ônus ou responsabilidades, aconselha-se aos empregadores em que a ocorrência da permanência de empregados em seus respectivos recintos de trabalho não seja meramente eventual, efetuar preventiva comunicação à Entidade Profissional.

Controle Da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados será obrigatório utilizar controle documental de jornada de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTUDANTE

O empregado terá abonadas todas as faltas ao serviço nos dias em que prestar exames vestibulares, devendo comunicar o empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Outras Disposições Sobre Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica autorizado o acordo de "Banco de Horas" entre empresas e seus empregados, de acordo com o disposto da Lei 9.601/98 que alterou o parágrafo segundo do artigo 59 da CLT, mediante negociação com a entidade obreira.

Férias E Licenças
Remuneração De Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O Empregado que se demite antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

Parágrafo único: Sempre que possível, e a critério do empregador o período de férias do empregado estudante deverá coincidir com o de suas férias escolares.

Saúde E Segurança Do Trabalhador
Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONCESSÃO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente o uniforme, quando por elas exigidos o seu uso, exclusivamente para o trabalho. Quanto a sua conservação, será obedecido o regulamento da empresa.

Aceitação De Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E EXAMES LABORATORIAIS

As faltas ocorridas por motivo de doença do empregado (a) deverão ser justificadas por atestados médicos fornecidos pelos profissionais da previdência, pelos profissionais que prestarem serviços médicos aos sindicatos convenientes ou pelos contratados ou indicados pelas Empresas. Existindo a necessidade de exames laboratoriais por determinação médica, será também assegurada a compensação do tempo dispensado a realização dos mesmos com posterior comprovação.

Outras Normas De Prevenção De Acidentes E Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-(PCMSO)

Ficam através deste Acordo Coletivo de Trabalho desobrigados de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas com até 50 empregados, com

grau de risco 1 e 2e até 20 empregados no grau de risco 3 e 4, segundo o quadro da NR-4.

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento, aprovado mediante autorização da Assembléia Geral Extraordinária da Entidade Profissional contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do Artigo 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, MEMOCIRCULAR SRTE/TEM N° 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF- Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP – Relator Ministro EROS GRAU –acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 05/05/2006) e do TST – Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo RR 750.968/2001, Acórdão da 5ª Turma, DJU12.5.2006, Rel. Ministro Gelson de Azevedo).

§ 1° - Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, “e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”, MEMO CIRCULAR SRTE/TEM N° 04 DE 20/01/2006, ficamos empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional através de guia por este fornecida, conforme Assembléia Geral realizada no mês de novembro de 2011.

§ 2° - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/TEM N° 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: “Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita a próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento”.

§ 3° - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

Disposições Gerais
Mecanismos De Solução De Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da sede dos Sindicatos convenentes, Cascavel - Pr, para dirimir quaisquer dúvidas ao cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento Do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Fica estabelecida multa de valor equivalente a meio salário mínimo pelo descumprimento das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva, que reverterá em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO REVISTAS NA CCT DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As condições de trabalho fixadas na Convenção Coletiva da categoria predominante nas empresas, firmadas pelas entidades patronais participantes da Convenção Coletiva de Trabalho e os Sindicatos representantes dos Empregados da Categoria predominante correspondente, serão aplicadas aos Motoristas, no que aqui não for regulado ou não for conflitante com as disposições aqui adotadas, obrigando-se os Sindicatos Patronais a fornecerem cópias das mesmas e de seus Termos Aditivos.

HILMAR ADAMS

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR

PAULO BEAL

PRESIDENTE

SINDICATO DOS LOJISTAS E DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL E REGIAO-SINDILOJAS